CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 264/04
DATA 23 / 03 / 04
15:32 h.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

ANTE PROJETO DE LEI Nº 02/2004

Súmula: *Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal de Lapa, e dá outras providências..*

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município submete à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal da Lapa, tendo como base em todos os seus efeitos, excetuando-se os previstos nesta Lei, a Lei que fixou e instituiu o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e salários do Município da Lapa.

Art. 2º - As atribuições contidas na Lei que instituiu o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e salários do Município da Lapa, inerentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ficam concedidas ao Presidente da Câmara Municipal, no que refere-se ao âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – As determinações a serem fixadas por decreto contidas na Lei referida no caput deste artigo, serão regulamentadas através de Atos da Comissão Executiva, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Os cargos de provimento em Comissão diferem do Executivo conforme o Anexo I desta Lei, inclusive simbologia e vencimentos sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo, devendo ser ocupados por pessoas que possuam experiência administrativa e/ou habilitação profissional especifica, oriundas da iniciativa privada ou pública.

Art. 4º - Os Cargos Permanentes do Poder Legislativo Municipal são os fixados no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único – Os atuais ocupantes de cargo público efetivo, cujas exigências para o provimento do mesmo tenham sido alteradas por Lei, desde que, preencham os requisitos mínimos exigidos, serão automaticamente enquadrados no grupo e Classe a que passarem a pertencer os cargos ora modificados conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º - O enquadramento dos quadros permanentes deste Poder Legislativo previsto na Lei de instituição do Plano de Classificação de Cargos e Salários ficará a cargo da sua Comissão Executiva, e serão baixados através de Ato.

Art. 6º - Fica instituída a Tabela de Vencimentos, Anexo III desta lei, composta de 04 (quatro) grupos, subdivididos em classes, cada uma com 15 (quinze) referências, com valores em reais, com progressão constante, determinando o piso e o teto de vencimento, cujos valores serão atualizados mediante Lei.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 02/2004 *FL. 02*

Parágrafo Único – Os vencimentos dos servidores municipais, independente do regime jurídico, do caráter de permanente ou de temporário, serão fixados na Tabela de Vencimentos, na exata correlação de cargo ou emprego, de acordo com a carga horária semanal, para a função idêntica ou nos casos onde não exista a semelhança ou comprovada a situação excepcional da contratação, às condições do mercado de trabalho.

Art. 7º - Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal e Quadro de Identificação dos Cargos Permanentes e seus respectivos requisitos conforme o Anexo IV desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 19 de março de 2004.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ELISIA MARTINS
Vice-Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1° Secretário

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PARTE INTEGRANTE AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 02/2004
Súmula: *Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal de Lapa, e dá outras providências..*

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO / DENOMINAÇÃO	*Nº VAGAS*	*SIMBOLOGIA*	*VALOR*
SECRETÁRIO GERAL	01	SGE	1.629,94
ASSESSOR JURÍDICO	02	AJU	1.466,94
ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL	01	ATC	1.222,45
CONTROLADOR	01	CTL	765,60

Poder Legislativo Municipal, em 19 de março de 2004.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ELISIA MARTINS
Vice-Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1° Secretário

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
2° Secretário

PARTE INTEGRANTE AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 02/04									
ANEXO II									
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES									
SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	C.B.O
01	40	Oficial Administrativo	Técnico Administrativo	01	40	Oficial Administrativo	Técnico Administrativo	A1	4110-10
05	40	Auxiliar de Secretaria	Técnico Administrativo	05	40	Auxiliar de Secretaria	Técnico Administrativo	B1	4110-05
01	40	Atendente	Operacional	01	40	Atendente	Operacional	A1	4222-05
02	40	Assistente de Serviços Gerais	Operacional	02	40	Assistente de Serviços Gerais	Operacional	B1	9914-05
03	40	Guardião	Operacional	03	40	Guardião	Operacional	B1	5174-20

Poder Legislativo Municipal, em 19 de março de 2004.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ELISIA MARTINS
Vice-Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS Nº 04

PARTE INTEGRANTE AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 002/2004										
ANEXO III										
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO										
GRUPO	NÍVEL SUPERIOR			PLANTONISTA		TÉCNICO ADMINISTRATIVO			OPERACIONAL	
	CLASSE			CLASSE		CLASSE			CLASSE	
REFERÊNCIA	A	B	C	A	B	A	B	C	A	B
1	4.000,00	2.000,00	1.000,00	400,00	350,00	750,00	550,00	400,00	450,00	300,00
2	4.200,00	2.100,00	1.050,00	420,00	367,50	787,50	577,50	420,00	472,50	315,00
3	4.410,00	2.205,00	1.102,50	441,00	385,88	826,88	606,38	441,00	496,13	330,75
4	4.630,50	2.315,25	1.157,63	463,05	405,17	868,22	636,70	463,05	520,94	347,29
5	4.862,03	2.431,01	1.215,51	486,20	425,43	911,63	668,54	486,20	546,99	364,65
6	5.105,13	2.552,56	1.276,29	510,51	446,70	957,21	701,97	510,51	574,34	382,88
7	5.360,39	2.680,19	1.340,10	536,04	469,04	1.005,07	737,07	536,04	603,06	402,02
8	5.628,41	2.814,20	1.407,11	562,84	492,49	1.055,32	773,92	562,84	633,21	422,12
9	5.909,83	2.954,91	1.477,47	590,98	517,11	1.108,09	812,62	590,98	664,87	443,23
10	6.205,32	3.102,66	1.551,34	620,53	542,97	1.163,49	853,25	620,53	698,11	465,39
11	6.515,59	3.257,79	1.628,91	651,56	570,12	1.221,66	895,91	651,56	733,02	488,66
12	6.841,37	3.420,68	1.710,36	684,14	598,63	1.282,74	940,71	684,14	769,67	513,09
13	7.183,44	3.591,71	1.795,88	718,35	628,56	1.346,88	987,75	718,35	808,15	538,74
14	7.542,61	3.771,30	1.885,67	754,27	659,99	1.414,22	1.037,14	754,27	848,56	565,68
15	7.919,74	3.959,87	1.979,95	791,98	692,99	1.484,93	1.089,00	791,98	890,99	593,96

Poder Legislativo Municipal, em 19 de março de 2004.

ELISIA MARTINS
Vice-Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
2° Secretário

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

PARTE INTEGRANTE AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 02/2004
Súmula: *Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal de Lapa, e dá outras providências..*

ANEXO IV
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS PERMANENTES

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Técnico Administrativo.	
NOME DO CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO.	
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.	
EXIGENCIAS: Conhecimentos de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	**C.B.O:** 4110-10

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Técnico Administrativo.	
NOME DO CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA.	
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.	
EXIGENCIAS: Conhecimentos de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	**C.B.O:** 4110-05

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Operacional.	
NOME DO CARGO: ATENDENTE.	
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.	
EXIGENCIAS:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	**C.B.O:** 4222-05

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

ANEXO IV

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS PERMANENTES

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Operacional.	
NOME DO CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS.	
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.	
EXIGENCIAS:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	**C.B.O:** 9914-05

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Operacional.	
NOME DO CARGO: GUARDIÃO.	
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.	
EXIGENCIAS:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	**C.B.O:** 5174-20

Poder Legislativo Municipal, em 19 de março de 2004.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ELISIA MARTINS
Vice-Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1° Secretário

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 02/2004

O presente projeto tem por objetivo regularizar o quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, bem como instituir o Plano de Cargos e Salários, orientando-se pela lei que regulamenta o Poder Executivo Municipal, que, segundo justificativa, está adequado às diretrizes utilizadas nos planos de carreira e de salários aplicáveis nos níveis de qualificação dos servidores regidos pela Legislação atual.

O conteúdo do projeto apresentado faz viger para o Poder Legislativo todos os efeitos constantes na Lei que fixa e institui o quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários do Município, diferenciando apenas no que se refere as peculiaridades deste Poder, como a competência e a forma de regulamentação das atribuições ali contidas; os quadros de cargos em comissão e efetivo; e o quadro de Identificação de Cargos Permanentes e respectivos requisitos.

Tal projeto se reveste de importância por estar sendo concomitantemente implantado ao Plano de Classificação de Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal.

Aliado a isso está se implantando a Avaliação de Desempenho, criada pela Comissão Executiva anterior, que somada a este projeto, propiciará aos funcionários efetivos a possibilidade de ascensão na referência de sua classe. Dependendo unicamente do funcionário sua progressão e a melhoria de seus vencimentos. Lembrando que a tabela de vencimentos do quadro efetivo do Poder Executivo, não sofreu alterações para o Poder Legislativo Municipal.

O projeto em mote precisa estar sancionado até a data de 06 de abril, possibilitando assim o reenquadramento dos funcionários ainda neste ano.

Diante do exposto e conscientes de que os demais Vereadores saberão avaliar a importância do projeto para os funcionários deste Poder, contamos com a aprovação.

Poder Legislativo Municipal, em 19 de março de 2004.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ELISIA MARTINS
Vice-Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1° Secretário

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 07/2004

ANTEPROJETO DE LEI Nº 02/2004
Súmula: dispõe sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal de Lapa, e dá outras providências.

Seguindo os passos do Executivo Municipal este Poder necessitava de há muito de um plano de cargos e salários.

Repetir aqui nossas ponderações quando da análise da proposição do Executivo, seria inócua e redundante, mas nos remetemos a elas por perfeitamente cabíveis neste anteprojeto de lei.

Esta proposição não é tão extensa quanto à do Executivo, haja visto que seu artigo 2º atribui ao Presidente desta Casa de Leis as prerrogativas que àquele foram atribuídas, por analogia.

Traça as diretrizes básicas e inerentes ao Legislativo, adequando as normas gerais às peculiaridades desta Casa.

Aproveitamos a oportunidade para enaltecer o trabalho desenvolvido pelos servidores desta Casa de Leis que elaboraram a proposição, com profissionalismo, imparcialidade e legalidade.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Ao Plenário para discussão do mérito do anteprojeto de lei.

É o parecer.

Lapa, em 25 de março de 2004

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
OAB-PR 11.106

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

PROJETO DE LEI Nº 009/2004

Autor: Comissão Executiva

Súmula: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal de Lapa, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Esta Lei fixa o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal da Lapa, tendo como base em todos os seus efeitos, excetuando-se os previstos nesta Lei, a Lei que fixou e instituiu o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e salários do Município da Lapa.

Art. 2º - As atribuições contidas na Lei que instituiu o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e salários do Município da Lapa, inerentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ficam concedidas ao Presidente da Câmara Municipal, no que refere-se ao âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – As determinações a serem fixadas por decreto contidas na Lei referida no caput deste artigo, serão regulamentadas através de Atos da Comissão Executiva, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Os cargos de provimento em Comissão diferem do Executivo conforme o Anexo I desta Lei, inclusive simbologia e vencimentos sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo, devendo ser ocupados por pessoas que possuam experiência administrativa e/ou habilitação profissional especifica, oriundas da iniciativa privada ou pública.

Art. 4º - Os Cargos Permanentes do Poder Legislativo Municipal são os fixados no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único – Os atuais ocupantes de cargo público efetivo, cujas exigências para o provimento do mesmo tenham sido alteradas por Lei, desde que, preencham os requisitos mínimos exigidos, serão automaticamente enquadrados no grupo e Classe a que passarem a pertencer os cargos ora modificados conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º - O enquadramento dos quadros permanentes deste Poder Legislativo previsto na Lei de instituição do Plano de Classificação de Cargos e Salários ficará a cargo da sua Comissão Executiva, e serão baixados através de Ato.

Projeto de Lei nº 009/04 ***Fl. 02***

Art. 6º - Fica instituída a Tabela de Vencimentos, Anexo III desta lei, composta de 04 (quatro) grupos, subdivididos em classes, cada uma com 15 (quinze) referências, com valores em reais, com progressão constante, determinando o piso e o teto de vencimento, cujos valores serão atualizados mediante Lei.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos servidores municipais, independente do regime jurídico, do caráter de permanente ou de temporário, serão fixados na Tabela de Vencimentos, na exata correlação de cargo ou emprego, de acordo com a carga horária semanal, para a função idêntica ou nos casos onde não exista a semelhança ou comprovada a situação excepcional da contratação, às condições do mercado de trabalho.

Art. 7º - Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal e Quadro de Identificação dos Cargos Permanentes e seus respectivos requisitos conforme o Anexo IV desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de março de 2004

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

PARTE INTEGRANTE AO PROJETO DE LEI Nº 09/2004
SÚMULA: *Dispõe Sobre O Quadro De Pessoal E Institui O Plano De Cargos E Salários Do Poder Legislativo Municipal De Lapa, E Dá Outras Providências.*

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO / DENOMINAÇÃO	*Nº VAGAS*	*SIMBOLOGIA*	*VALOR*
SECRETÁRIO GERAL	01	SGE	1.629,94
ASSESSOR JURÍDICO	02	AJU	1.466,94
ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL	01	ATC	1.222,45
CONTROLADOR	01	CTL	765,60

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de março de 2004

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário

PARTE INTEGRANTE AO PROJETO DE LEI Nº 09/04

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	C.B.O
01	40	Oficial Administrativo	Técnico Administrativo	01	40	Oficial Administrativo	Técnico Administrativo	A1	4110-10
05	40	Auxiliar de Secretaria	Técnico Administrativo	05	40	Auxiliar de Secretaria	Técnico Administrativo	B1	4110-05
01	40	Atendente	Operacional	01	40	Atendente	Operacional	A1	4222-05
02	40	Assistente de Serviços Gerais	Operacional	02	40	Assistente de Serviços Gerais	Operacional	B1	9914-05
03	40	Guardião	Operacional	03	40	Guardião	Operacional	B1	5174-20

Poder Legislativo Municipal, em 29 de março de 2004.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 44

PARTE INTEGRANTE AO PROJETO DE LEI Nº 009/2004

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	NÍVEL SUPERIOR			PLANTONISTA		TÉCNICO ADMINISTRATIVO			OPERACIONAL	
	CLASSE			CLASSE		CLASSE			CLASSE	
REFERÊNCIA	A	B	C	A	B	A	B	C	A	B
1	4.000,00	2.000,00	1.000,00	400,00	350,00	750,00	550,00	400,00	450,00	300,00
2	4.200,00	2.100,00	1.050,00	420,00	367,50	787,50	577,50	420,00	472,50	315,00
3	4.410,00	2.205,00	1.102,50	441,00	385,88	826,88	606,38	441,00	496,13	330,75
4	4.630,50	2.315,25	1.157,63	463,05	405,17	868,22	636,70	463,05	520,94	347,29
5	4.862,03	2.431,01	1.215,51	486,20	425,43	911,63	668,54	486,20	546,99	364,65
6	5.105,13	2.552,56	1.276,29	510,51	446,70	957,21	701,97	510,51	574,34	382,88
7	5.360,39	2.680,19	1.340,10	536,04	469,04	1.005,07	737,07	536,04	603,06	402,02
8	5.628,41	2.814,20	1.407,11	562,84	492,49	1.055,32	773,92	562,84	633,21	422,12
9	5.909,83	2.954,91	1.477,47	590,98	517,11	1.108,09	812,62	590,98	664,87	443,23
10	6.205,32	3.102,66	1.551,34	620,53	542,97	1.163,49	853,25	620,53	698,11	465,39
11	6.515,59	3.257,79	1.628,91	651,56	570,12	1.221,66	895,91	651,56	733,02	488,66
12	6.841,37	3.420,68	1.710,36	684,14	598,63	1.282,74	940,71	684,14	769,67	513,09
13	7.183,44	3.591,71	1.795,88	718,35	628,56	1.346,88	987,75	718,35	808,15	538,74
14	7.542,61	3.771,30	1.885,67	754,27	659,99	1.414,22	1.037,14	754,27	848,56	565,68
15	7.919,74	3.959,87	1.979,95	791,98	692,99	1.484,93	1.089,00	791,98	890,99	593,96

Poder Legislativo Municipal, em 29 de março de 2004.

ANTÔNIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

PARTE INTEGRANTE AO PROJETO DE LEI Nº 09/2004
SÚMULA: *Dispõe Sobre O Quadro De Pessoal E Institui O Plano De Cargos E Salários Do Poder Legislativo Municipal De Lapa, E Dá Outras Providências.*

ANEXO IV

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS PERMANENTES

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Técnico Administrativo.	
NOME DO CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO.	
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.	
EXIGENCIAS: Conhecimentos de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	**C.B.O:** 4110-10

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Técnico Administrativo.	
NOME DO CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA.	
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.	
EXIGENCIAS: Conhecimentos de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	**C.B.O:** 4110-05

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Operacional.	
NOME DO CARGO: ATENDENTE.	
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.	
EXIGENCIAS:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	**C.B.O:** 4222-05

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Operacional.	
NOME DO CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS.	
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.	
EXIGENCIAS:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	**C.B.O:** 9914-05

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Operacional.	
NOME DO CARGO: GUARDIÃO.	
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.	
EXIGENCIAS:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	**C.B.O:** 5174-20

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de março de 2004

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1° Secretário